



Publicado D.O.E.
01/12/07
Assinado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense - IPASB, relativa ao exercício financeiro de 2003. Julga-se irregular. Aplica-se multa. Assina-se prazo ao atual gestor.

ACÓRDÃO APL - TC - 829/12.007

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 01.277/04 decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, constantes dos autos, em:

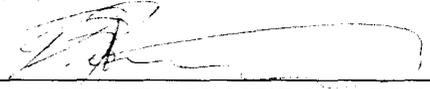
1. julgar irregular a prestação de contas do Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense - IPASB, relativa ao exercício financeiro de 2003, tendo como gestor o Sr. Severino Pires das Neves;
2. aplicar multa pessoal ao mencionado gestor, pelo não cumprimento da legislação, com fundamento no art. 71, VIII, da CF, e 56, II, da LCE 18/93, no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. assinar prazo de 120 (cento e vinte) dias ao atual gestor do IPASB para ajustar o referido Instituto às disposições baixadas pela Instrução Normativa INSS/DC nº 063/02, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Chefe em Exercício. Publique-se e cumpra-se.

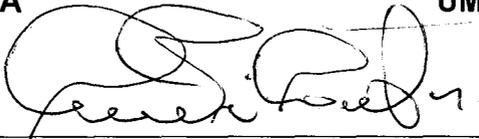
TC - Plenário Min. João Agripino, em 24 de outubro de 2.007.



ARNÓBIO ALVES VIANA
Cons. Presidente



UMBERTO SILVEIRA PORTO
Auditor Relator



ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Procurador Chefe em Exercício junto ao TCE/PB